



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025235
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 17/2025
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 17/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **17/04/2025 16:04:38**

Juquiá, 17 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 17/2025

Prezado Senhor,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 17/2025, que altera a Lei nº 865, de 19 de março de 2019, que cria o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado - PEAD no Município de Juquiá e dá outras providências, com redação alterada pela Lei nº 1.050/2023.

O presente projeto tem por finalidade aperfeiçoar a execução do Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD, mediante a ampliação do número de vagas disponíveis.

Ressalte-se que o programa tem como objetivos o combate ao desemprego e à exclusão social, além de incentivar a qualificação profissional. Trata-se de iniciativa de natureza assistencial, que visa proporcionar ocupação, capacitação e geração de renda à população desempregada.

Diante da necessidade de regulamentação da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,



CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A V. Exa.
JOSÉ ANTÔNIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 865, de 19 de março de 2019, que cria o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado - PEAD no Município de Juquiá e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 865, de 19 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado e instituído, no Município de Juquiá, o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD, com o objetivo de combater o desemprego e a exclusão social, bem como de incentivar a qualificação profissional. O programa, de caráter assistencial, buscará proporcionar à população desempregada residente neste Município ocupação, capacitação e geração de renda, para até 50 (cinquenta) beneficiários, sendo 25 (vinte e cinco) vagas destinadas ao sexo masculino e 25 (vinte e cinco) vagas para destinadas ao sexo feminino.

.....” (NR).

“Art. 3º O programa previsto nesta Lei consiste na concessão de bolsa de auxílio desemprego, no valor mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.



§ 1º A ocupação dos beneficiários será prevista para uma jornada de atividade no programa de sete horas diárias, cinco dias por semana, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única renovação por igual período. Após o término do contrato, o beneficiário será automaticamente inserido no final da lista de espera.

.....” (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 17 de abril de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal